DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	46
Licitações e Contratos	49
Atas de registro de preço	49

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.159, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 25/09/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2017, crédito adicional suplementar no valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), destinados ao reforço de dotações do orçamento vigente, a seguir discriminadas:

Classificação orçamentária Valor

02.02 – Divisão Administrativa

28.843.0006.0002 – 4.6.90.71 – Ficha 60 FR 1 R$ 10.000,00

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços Municipais

15.451.0008.1002 – 4.4.90.51 – Ficha 74 FR 1 R$ 80.000,00

15.452.0009.2013 – 3.3.90.30 – Ficha 86 FR 1 R$ 55.000,00

02.11 – Divisão de Educação

12.361.0020.2029 – 3.3.90.39 – Ficha 244 FR 5 R$ 10.000,00

12.361.0020.2030 – 3.3.90.30 – Ficha 254 FR 5 R$ 20.000,00

12.361.0020.2030 – 3.3.90.39 – Ficha 258 FR 5 R$ 10.000,00

12.365.0020.2031 – 3.3.90.30 – Ficha 272 FR 1 R$ 10.000,00

12.365.0020.2031 – 3.3.90.30 – Ficha 273 FR 5 R$ 20.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0026.2039 – 3.3.90.30 – Ficha 357 FR 2 R$ 40.000,00

10.301.0026.2039 – 3.3.90.39 – Ficha 362 FR 2 R$ 5.000,00

10.301.0027.2040 – 3.3.90.30 – Ficha 381 FR 2 R$ 20.000,00

02.18 – Divisão de Alimentação Escolar

12.306.0021.2027 – 3.3.90.30 – Ficha 569 FR 1 R$ 30.000,00

02.19 – Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM

06.182.0003.2064 – 3.3.90.30 – Ficha 587 FR 1 R$ 5.000,00

Total do Crédito R$ 315.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido com o recurso proveniente de anulações parciais e totais de dotações do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Classificação Orçamentária Valor

02.01 – Divisão do Gabinete do Prefeito e Assessoria

04.122.0002.2003 – 3.3.90.30 – Ficha 5 FR 1 R$ 5.000,00

04.122.0002.2003 – 3.3.90.36 – Ficha 6 FR 1 R$ 1.000,00

04.122.0002.2003 – 4.4.90.52 – Ficha 9 FR 1 R$ 5.000,00

04.122.0002.2004 – 3.3.90.30 – Ficha 14 FR 1 R$ 3.000,00

04.122.0002.2004 – 3.3.90.39 – Ficha 15 FR 1 R$ 3.000,00

04.122.0002.2058 – 3.3.90.36 – Ficha 19 FR 1 R$ 1.000,00

04.122.0003.2005 – 3.3.90.36 – Ficha 26 FR 1 R$ 1.000,00

04.244.0004.2006 – 3.3.90.30 – Ficha 30 FR 1 R$ 2.000,00

04.244.0004.2006 – 3.3.90.32 – Ficha 31 FR 1 R$ 1.000,00

04.244.0004.2006 – 3.3.90.36 – Ficha 32 FR 1 R$ 1.000,00

04.244.0004.2007 – 3.3.90.30 – Ficha 34 FR 1 R$ 2.000,00

04.244.0004.2007 – 3.3.90.32 – Ficha 35 FR 1 R$ 1.000,00

04.244.0004.2007 – 3.3.90.36 – Ficha 36 FR 1 R$ 1.000,00

04.244.0004.2007 – 3.3.90.39 – Ficha 37 FR 1 R$ 1.000,00

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2008 – 3.3.90.30 – Ficha 43 FR 1 R$ 22.000,00

04.122.0005.2008 – 4.4.90.51 – Ficha 49 FR 1 R$ 3.000,00

04.122.0005.2060 – 3.3.90.36 – Ficha 55 FR 1 R$ 2.000,00

04.122.0005.2060 – 3.3.90.39 – Ficha 56 FR 1 R$ 5.000,00

28.843.0006.0001 – 4.6.90.91 – Ficha 59 FR 1 R$ 9.000,00

02.03 – Divisão de Finanças

04.123.0007.2010 – 3.3.90.36 – Ficha 66 FR 1 R$ 1.000,00

15.452.0009.2013 – 4.4.90.51 – Ficha 93 FR 1 R$ 3.000,00

02.05 – Divisão do Meio Ambiente

15.451.0008.2015 – 3.3.90.36 – Ficha 105 FR 1 R$ 1.000,00

17.512.0011.2017 – 3.3.90.36 – Ficha 130 FR 1 R$ 1.000,00

18.541.0014.1015 – 4.4.90.52 – Ficha 136 FR 1 R$ 3.000,00

18.541.0014.2016 – 3.3.90.46 – Ficha 144 FR 1 R$ 4.000,00

02.06 – Divisão de Desenvolvimento Agropecuário

20.606.0012.2018 – 3.3.90.30 – Ficha 161 FR 1 R$ 1.000,00

20.606.0012.2018 – 3.3.90.36 – Ficha 162 FR 1 R$ 1.000,00
20.606.0012.2018 – 3.3.90.46 – Ficha 164 FR 1 R$ 3.000,00
20.606.0012.2020 – 3.3.50.41 – Ficha 166 FR 1 R$ 3.000,00
02.08 – Divisão de Transportes
26.782.0016.2022 – 3.3.90.36 – Ficha 188 FR 1 R$ 1.000,00
02.09 – Divisão de Cultura
13.392.0017.2023 – 3.3.90.36 – Ficha 206 FR 1 R$ 7.000,00
13.392.0017.2023 – 3.3.90.39 – Ficha 207 FR 1 R$ 5.000,00
13.392.0017.2023 – 3.3.90.46 – Ficha 208 FR 1 R$ 8.000,00
02.11 – Divisão de Educação
12.361.0020.2029 – 3.3.90.39 – Ficha 243 FR 1 R$ 6.000,00
12.361.0020.2029 – 3.3.90.46 – Ficha 245 FR 1 R$ 5.000,00
12.361.0020.2029 – 4.4.90.52 – Ficha 247 FR 5 R$ 10.000,00
12.361.0020.2030 – 3.3.90.30 – Ficha 252 FR 1 R$ 20.000,00
12.361.0020.2030 – 3.3.90.36 – Ficha 255 FR 1 R$ 2.000,00
12.361.0020.2030 – 3.3.90.39 – Ficha 257 FR 1 R$ 5.000,00
12.365.0020.2031 – 3.3.90.46 – Ficha 278 FR 1 R$ 1.000,00
02.12 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB
12.365.0022.2033 – 3.3.90.39 – Ficha 303 FR 2 R$ 5.000,00
12.366.0022.2035 – 3.3.90.46 – Ficha 319 FR 2 R$ 2.000,00
02.13 – Divisão de Ensino Médio, Profissionalizante e Superior
12.362.0023.2036 – 3.3.90.30 – Ficha 329 FR 1 R$ 1.000,00
12.362.0023.2036 – 3.3.90.30 – Ficha 330 FR 5 R$ 4.000,00
12.362.0023.2036 – 3.3.90.36 – Ficha 331 FR 1 R$ 2.000,00
12.363.0024.2037 – 3.3.90.39 – Ficha 340 FR 1 R$ 1.000,00
12.782.0025.2038 – 3.3.90.48 – Ficha 345 FR 1 R$ 45.000,00
02.14 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0026.2039 – 3.3.90.32 – Ficha 359 FR 1 R$ 12.000,00
10.301.0027.2040 – 3.3.90.36 – Ficha 383 FR 1 R$ 5.000,00
10.301.0027.2040 – 3.3.90.36 – Ficha 384 FR 5 R$ 5.000,00
10.301.0027.2040 – 3.3.90.46 – Ficha 388 FR 1 R$ 8.000,00
10.302.0028.2042 – 3.3.90.30 – Ficha 409 FR 1 R$ 5.000,00
10.304.0030.2044 – 3.3.90.36 – Ficha 430 FR 1 R$ 2.000,00
10.305.0031.2045 – 3.3.90.36 – Ficha 444 FR 1 R$ 2.000,00
02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0032.2046 – 3.3.90.30 – Ficha 454 FR 1 R$ 2.000,00
08.244.0032.2046 – 3.3.90.39 – Ficha 457 FR 2 R$ 3.000,00
08.244.0033.2048 – 3.3.90.46 – Ficha 479 FR 1 R$ 1.000,00
08.244.0033.2048 – 4.4.90.51 – Ficha 481 FR 2 R$ 3.000,00
08.244.0033.2049 – 3.3.90.36 – Ficha 493 FR 1 R$ 2.000,00
08.244.0033.2049 – 4.4.90.52 – Ficha 500 FR 1 R$ 5.000,00
02.16 – Fundo de Manutenção dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0035.1029 – 4.4.90.51 – Ficha 509 FR 1 R$ 5.000,00
08.243.0035.2051 – 3.3.90.30 – Ficha 514 FR 1 R$ 2.000,00
08.243.0035.2051 – 3.3.90.32 – Ficha 515 FR 1 R$ 2.000,00
08.243.0035.2051 – 3.3.90.36 – Ficha 516 FR 1 R$ 1.000,00
08.243.0035.2051 – 3.3.90.39 – Ficha 517 FR 1 R$ 2.000,00
08.243.0035.2051 – 3.3.90.46 – Ficha 518 FR 1 R$ 1.000,00
08.243.0035.2052 – 3.3.90.30 – Ficha 526 FR 1 R$ 2.000,00
08.243.0035.2052 – 3.3.90.36 – Ficha 527 FR 1 R$ 1.000,00
08.243.0035.2052 – 3.3.90.39 – Ficha 528 FR 1 R$ 2.000,00
08.243.0035.2052 – 3.3.90.46 – Ficha 529 FR 1 R$ 1.000,00
08.243.0035.2053 – 3.3.90.46 – Ficha 539 FR 1 R$ 1.000,00
08.243.0035.2054 – 3.3.90.30 – Ficha 547 FR 1 R$ 2.000,00
08.243.0035.2054 – 3.3.90.32 – Ficha 548 FR 1 R$ 2.000,00
08.243.0035.2054 – 3.3.90.36 – Ficha 549 FR 1 R$ 1.000,00
08.243.0035.2054 – 3.3.90.39 – Ficha 550 FR 1 R$ 2.000,00
08.243.0035.2054 – 3.3.90.46 – Ficha 551 FR 1 R$ 1.000,00
08.243.0035.2055 – 3.3.90.30 – Ficha 557 FR 1 R$ 2.000,00
08.243.0035.2055 – 3.3.90.32 – Ficha 558 FR 1 R$ 2.000,00
08.243.0035.2055 – 3.3.90.36 – Ficha 559 FR 1 R$ 1.000,00
08.243.0035.2055 – 3.3.90.39 – Ficha 560 FR 1 R$ 2.000,00
08.243.0035.2055 – 3.3.90.46 – Ficha 561 FR 1 R$ 1.000,00
02.18 – Divisão de Alimentação Escolar
12.306.0021.2027 – 3.3.90.36 – Ficha 571 FR 1 R$ 1.000,00
12.306.0021.2027 – 3.3.90.39 – Ficha 572 FR 1 R$ 1.000,00
12.306.0021.2028 – 3.3.90.36 – Ficha 577 FR 1 R$ 1.000,00
02.19 – Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM
06.182.0003.2064 – 3.3.90.36 – Ficha 588 FR 1 R$ 1.000,00
Total da Anulação R$ 315.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com a presente Lei, sobre os valores dos programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2014-2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de setembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.160, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Borborema a celebrar convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 25/09/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Borborema autorizado a celebrar com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, convênios tendo por objeto a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517/2017, de 16 de março de 2017.

Art. 2º. Os convênios poderão ser aditados, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de setembro de 2017

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.161, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Borborema para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências".

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 25/09/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Borborema para o Quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas, seus objetivos e justificativas, os indicadores, custos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que a integram.

Art. 2º. Os programas inseridos no Plano Plurianual, apresentados de acordo com a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração;

II – Indicadores: as referências que serão utilizadas para mensurar as situações dos problemas a serem minimizados ou solucionados ao longo do período;

III – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

governamentais;

IV – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

V – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 3º. Objetivando adequar e compatibilizar a ação governamental, o Poder Executivo submeterá à autorização Legislativa, eventuais inclusões, alterações e atualizações no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, com as consequentes alterações nas demais leis que compõem o sistema de planejamento.

Art. 4º. Os valores programados e constantes dos Anexos integrantes desta Lei, serão revistos e atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, quando da elaboração da proposta de lei diretrizes orçamentárias e da proposta de lei orçamentária anual.

Art. 5º. As metas e prioridades da Administração Municipal estão expressas nos seguintes anexos que integram esta Lei:

I. Relação de Órgãos;

II. Relação de Órgãos e Unidades Orçamentárias;

III. Relação de Função de Governo;

IV. Relação de Programas de Governo;

V. Relação dos Projetos e Atividades;

VI. Anexo I – Planejamento Orçamentário – PPA – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais:

VII. Anexo II – Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;

VIII. Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IX. Anexo IV – Planejamento Orçamentário – PPA – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 6º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de setembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.162, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Borborema para o exercício financeiro do ano 2018, e dá outras providências"

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 25/09/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento do Município de Borborema para o exercício de 2018, compreendendo:

I - As orientações sobre elaboração e sua execução;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As alterações na legislação tributária municipal;

IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;

V - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros quadros demonstrativos exigidos pelas normas de direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, observando-se os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Priorizar a Educação Infantil e o Ensino fundamental;

III - Apoiar os estudantes em geral dos níveis de Ensino Médio, Profissionalizante e Superior;

IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V - Reestruturar e reorganizar os serviços administrativos;

VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;

VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Melhorar a infraestrutura urbana.

IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas não dependentes;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Sendo, o projeto de lei orçamentária elaborado por meio de sistema de processamento de dados, o Poder Executivo poderá disponibilizar arquivo eletrônico para acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

III - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2017/2018.

IV - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2017.

V - novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidos as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão à unidade responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, suas propostas parciais até 31 de julho de 2017.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de agosto de 2017.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanham a presente lei.

Art. 8º. Até o limite de 3% (três por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 169, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 9º. Nos moldes do art. 165, § 8º, da Constituição e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 3% (três por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 10. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos contendo os valores repassados e sua utilização;

V - Prestação de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Parágrafo único. É vedado o repasse de recursos financeiros à entidades cujos dirigente sejam agentes políticos municipais e/ou integram diretoria de partidos políticos municipais.

Art. 11. As despesas de publicidade e propaganda e as que forem processadas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 12. Será dada ampla publicidade dos locais, datas e horários de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação no portal oficial da Prefeitura na internet.

Art. 13. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

III - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

IV - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

V - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos de comissões;

VI - Pagamento de 13º salário a agentes políticos;

VII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VIII - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

IX - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 14. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação às despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais no Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 16. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 17. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapassa os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às condições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

§ 2º. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projeto de lei dispondo sobre parcelamentos, isenções, anistias e outros benefícios fiscais, através de “programas de recuperação fiscal”, observadas as condições previstas no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. Integram a presente Lei, os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I. Os Anexos de Metas Fiscais;

II. Relação de Órgãos;

III. Relação de Órgãos e Unidades Orçamentárias;

IV. Relação de Função de Governo;

V. Relação de Programas de Governo;

VI. Relação dos Projetos e Atividades;

VII. O Quadro das Organizações da Sociedade Civil a serem beneficiadas com transferências financeiras do Município.

VIII. Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para o Exercício;

IX. Anexo IV – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

X. Anexo IV – Planejamento Orçamentário – PPA – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III – Atualização Planta Genérica ajustando-a a realidade do mercado imobiliário;

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I – concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II – criação e extinção de cargos públicos;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV – provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI – concessão de reajuste anual para o beneficio do "vale alimentação" dos servidores municipais.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 22. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que se trata o art. 16 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, após as devidas justificativas técnicas e comunicação prévia à Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 24. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 25. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de setembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização de valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal do Município de Borborema, estabelece regras necessárias, a fim de possibilitar a cobrança extrajudicial de créditos inscritos em dívida ativa, tributário e não tributário, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 25/09/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para fins de ajuizamento de execução fiscal daqueles créditos tributários inscritos em dívida ativa junto ao Município de Borborema/SP, fica fixado um valor mínimo de 300,00 (trezentos reais), haja vista serem considerados como irrisórios aqueles inferiores a este, ficando, nestes casos, dispensado o ajuizamento da respectiva medida executória.

§ 1º. Os limites estabelecidos no caput não se aplicam quando se tratar de débitos de natureza não tributária ou decorrente de decisão do Tribunal de Contas.

§ 2º. Entende-se por valor consolidado o resultante débito originário devidamente atualizado, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 3º. Para alcançar o valor mínimo determinado no caput, o órgão responsável pela constituição do crédito deverá proceder à reunião dos débitos de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor.

§ 4º. O valor estabelecido no caput deste artigo será corrigido, anualmente, até 30 de setembro por meio de Decreto do Poder Executivo, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses.

Art. 2º. A partir da publicação dessa Lei Complementar, o Setor Municipal de Tributos enviará a Procuradoria Jurídica do Município de Borborema, para propositura das competentes execuções fiscais, somente as Certidões de Dívida Ativa – CDAs, cujos valores atualizados sejam superiores ao valor mínimo fixado no artigo 1º.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, deverão ser somados os valores individualmente considerados, de exercícios fiscais vencidos, não pagos e não prescritos, com emissão de CDA anual, que somadas ultrapassem o limite mínimo de valor estabelecido no artigo 1º, desta Lei Complementar.

Art. 3º. A Procuradoria Jurídica do Município, observado o disposto no artigo 28, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, poderá requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Pública Municipal, de valor consolidado inferior aquele fixado no artigo 1º da presente norma municipal, desde que:

I – esgotados todos os meios para citação do executado sem que esta tenha sido realizada;

II – não consta dos autos da execução garantia, total ou parcial, útil à satisfação do crédito;

III – não sejam localizados bens do devedor passíveis de constrição judicial.

§ 1º. Os autos de execução a que se refere o caput serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 2º. No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, para os fins de que trata o limite indicado no artigo 1º desta Lei Complementar, será considerada a soma dos débitos atualizados das inscrições reunidas.

§ 3º. O disposto no caput deste artigo não abrange os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar sua concordância com a extinção do feito, sem quaisquer ônus para a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º. Os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, inferiores ao valor previsto no artigo 1º desta Lei Complementar, serão cobrados extrajudicialmente pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. Visando a cobrança extrajudicial daqueles valores inscritos em dívida ativa, tributário e não tributário, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com órgãos de proteção ao crédito, para fins de inscrição destes junto ao sistema de proteção ao crédito, com a consequente negativação dos cadastrados dos contribuintes inadimplentes, conforme disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 6º. Também visando a cobrança judicial ou extrajudicial daqueles valores inscritos em Dívida Ativa, o Município procederá ao protesto da Certidão da Dívida Ativa – CDA, fazendo assim em conformidade com a Lei

Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e alterada, por último, pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 7º. A adoção das medidas previstas nesta Lei Complementar não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em Lei.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei Complementar, inclusive quanto à implantação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeito ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 9º. Para a cobertura das despesas referidas nesta Lei Complementar, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias da Municipalidade.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de setembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza no Município de Borborema e dá outras providências.

***VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 25/09/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º Esta Lei Complementar trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e sobre direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas dos prestadores e tomadores de serviços e da fazenda pública municipal.

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

LISTA DE SERVIÇOS	VLR ANUAL	ALÍQUOTA
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	R$ 193,16	5%
1.02 – Programação.	R$ 193,16	5%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	R$ 193,16	5%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	R$ 193,16	5%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	-	5%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	R$ 193,16	5%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	R$ 193,16	3%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	R$ 193,16	5%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	R$ 193,16	3%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	R$ 258,32	5%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	-	5%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	-	5%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	-	5%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	-	4%

2

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	R$ 310,53	3%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra- sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	R$ 310,53	3%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	-	3%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	R$ 310,53	5%
4.05 – Acupuntura.	R$ 193,97	5%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	R$ 193,97	5%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	R$ 310,53	5%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	R$ 310,53	5%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	R$ 310,53	5%
4.10 – Nutrição.	R$ 310,53	5%
4.11 – Obstetrícia.	R$ 310,53	5%
4.12 – Odontologia.	R$ 310,53	5%
4.13 – Ortóptica.	R$ 310,53	5%
4.14 – Próteses sob encomenda.	R$ 193,97	5%
4.15 – Psicanálise.	R$ 310,53	5%
4.16 – Psicologia.	R$ 310,53	5%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	-	5%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	R$ 310,53	5%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	-	5%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	5%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-	5%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	-	5%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	-	5%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	R$ 310,53	3%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos- socorros e congêneres, na área veterinária.	-	3%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	-	3%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	-	3%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	-	3%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	3%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-	3%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	R$ 310,53	3%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	-	3%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	R$ 155,28	3%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	R$ 155,28	3%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	R$ 155,28	3%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	R$ 155,28	3%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	-	3%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	R$ 155,28	3%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	R$ 310,53	5%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	R$ 310,53	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	R$ 310,53	5%
7.04 – Demolição.	R$ 310,53	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	R$ 310,53	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	R$ 155,28	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	R$ 155,28	5%
7.08 – Calafetação.	R$ 155,28	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	-	5%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	R$ 155,28	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	R$ 155,28	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	R$ 155,28	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	R$ 155,28	5%
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	R$ 155,28	5%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	R$ 155,28	5%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	R$ 310,53	5%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	R$ 310,53	5%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	R$ 310,53	5%
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	R$ 310,53	5%
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	-	5%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	R$ 310,53	3%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	R$ 310,53	3%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	-	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	R$ 323,60	5%
9.03 – Guias de turismo.	R$ 323,60	5%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	R$ 258,97	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	R$ 258,76	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	R$ 258,76	5%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	R$ 258,76	5%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	R$ 258,76	5%
10.06 – Agenciamento marítimo.	R$ 258,76	5%
10.07 – Agenciamento de notícias.	R$ 258,76	5%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	R$ 258,76	5%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	R$ 258,76	5%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	R$ 258,76	5%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	R$ 258,76	5%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	R$ 193,97	5%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	R$ 258,76	5%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	R$ 258,76	5%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	R$ 193,97	5%
12.02 – Exibições cinematográficas.	-	5%
12.03 – Espetáculos circenses.	R$ 193,97	5%
12.04 – Programas de auditório.	-	5%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	-	5%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	-	5%
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	-	5%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	-	5%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	-	5%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

12.10 – Corridas e competições de animais.	-	5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	R$ 193,97	2%
12.12 – Execução de música.	R$ 193,97	5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	R$ 193,97	5%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	R$ 193,97	5%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	-	5%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	-	5%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	R$ 193,97	5%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	R$ 258,32	3%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	R$ 258,32	3%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	R$ 258,32	3%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	R$ 258,32	3%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	R$ 258,32	5%
14.02 – Assistência técnica.	R$ 258,32	5%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	R$ 258,32	5%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	R$ 258,32	5%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	R$ 258,32	5%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	R$ 258,32	5%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	R$ 206,92	5%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	R$ 155,28	5%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	R$ 155,28	5%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	R$ 155,28	5%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	R$ 155,28	5%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	R$ 155,28	5%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	R$ 155,28	5%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	R$ 155,28	5%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	-	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	-	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	-	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	-	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	-	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	-	5%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	-	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	-	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	-	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	-	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	-	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	-	5%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	-	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	-	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	-	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	-	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	-	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	-	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de	R$ 206,92	3%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

passageiros.		
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	R$ 206,92	3%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	R$ 258,76	3%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	R$ 258,76	3%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	R$ 258,76	5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	R$ 258,76	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	R$ 258,76	5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	R$ 258,76	5%
17.07 – Franquia (franchising).	-	5%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	R$ 258,76	5%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	R$ 258,76	5%
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	R$ 258,76	5%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	R$ 258,76	5%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

17.12 – Leilão e congêneres.	R$ 258,76	5%
17.13 – Advocacia.	R$ 258,76	5%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	R$ 258,76	5%
17.15 – Auditoria.	R$ 258,76	5%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	R$ 258,76	5%
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	R$ 258,76	5%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	R$ 258,76	3%
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	R$ 258,76	3%
17.20 – Estatística.	R$ 258,76	5%
17.21 – Cobrança em geral.	R$ 258,76	5%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	R$ 258,76	5%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	R$ 258,76	5%
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	R$ 258,76	5%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	R$ 258,76	5%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	-	4%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	-	5%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	-	5%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	-	5%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	-	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.		

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	-	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	R$ 349,33	5%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	R$ 349,33	4%
25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	-	5%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	5%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	-	5%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	R$ 349,33	5%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	-	5%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	R$ 349,33	5%
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	R$ 206,94	2%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	R$ 310,53	5%
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	R$ 310,53	5%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	R$ 310,53	5%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	R$ 349,33	5%
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	R$ 349,33	3%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	R$ 349,33	5%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	R$ 349,33	5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	R$ 349,33	5%
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	R$ 349,33	5%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	R$ 349,33	3%
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	R$ 349,33	5%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	R$ 349,33	5%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	R$ 349,33	3%

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista supra, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - associações comunitárias e os clubes de serviço declarados de utilidade pública por ato do Executivo municipal, cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos estatutos, e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltado para o desenvolvimento da comunidade.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 4º O contribuinte do imposto é o prestador do serviço especificado na Lista constante do artigo 2º.

§ 1º Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

§ 2º O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa desta Lei.

§ 3º Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto, conforme disciplinado em regulamento.

Art. 5º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do art. 2º desta lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do artigo 2º, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando aqui exista extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º O imposto passa a ser devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, quando o Município onde estiver a sede da empresa promover a concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do art. 2º desta lei a esta Lei.

Art. 6º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

I - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais ou municipais;

V - econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

§ 2º Havendo habitualidade na atividade do prestador de serviço, nos limítrofes municipais, poderá ser exigida a inscrição municipal, a critério da Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviço;

III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação de serviços.

Seção II
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 8º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas constantes da tabela do artigo 2º.

§ 2º O enquadramento será feito no ato da inscrição ou da alteração do ramo de atividade, após levantamento e análises realizadas pelo fisco municipal, de acordo com regulamentação por decreto.

§ 3º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço, o valor total das construções, obtido através de tabela a ser regulamentada por decreto, quando

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

superior ao valor declarado pelo proprietário ou responsável, que não possuir as notas fiscais de prestação de serviço de toda a obra.

§ 4º Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 2º;

II - o valor das subempreitadas sujeitas ao imposto, no caso dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 2º.

Art. 9º Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, as alíquotas dispostas na Lista de Serviços constante no artigo 2º, com alíquota mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 5% (cinco por cento).

§ 1º Os atos administrativos que criar benefícios ou modificação da base de cálculo ou alíquota que deixarem de observar o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar 116/03, de 31 de julho de 2003, provocando a equivalência de valor a aplicação de alíquota inferior a mínima definida no caput serão considerados nulos.

§ 2º Excetua-se ao presente artigo os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do art. 2º desta Lei.

Seção III
Da Inscrição

Art. 10 O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços antes do início de suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessários para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios, conforme disciplinado em regulamento.

§ 1º Para cada estabelecimento prestador de serviços haverá inscrição distinta.

§ 2º A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

§ 3º A concessão da inscrição fica condicionada ao atendimento das exigências a serem disciplinadas por decreto, para o exercício de cada atividade.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

§ 4º No caso dos serviços do item 16 da lista do artigo 2º, prestadores com a utilização de motocicletas, deverá ser atendida a legislação específica, antes da concessão da licença.

Art. 11 As pessoas físicas deverão entregar cópia da cédula de identidade (RG), CPF e comprovante de endereço, no ato da inscrição, enquanto que as pessoas jurídicas deverão entregar cópia do CNPJ, Contrato Social ou declaração de firma individual e comprovante de endereço, no ato do requerimento da inscrição.

Art. 12 Os prestadores de serviço sujeitos ao imposto, de conformidade com os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, previstos no artigo 2º, deverão proceder a escrituração nos livros, por obra a ser administrada, empreitada ou subempreitada.

Art. 13 Os contribuintes a que se refere o artigo 2º deverão atualizar os dados no Serviço de Cadastro Fiscal do ISSQN, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

Parágrafo único. No caso de alteração de endereço a atualização deverá ser promovida antes da mudança efetiva.

Art. 14 O contribuinte deve comunicar à repartição fiscal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

Art. 15 A emissão de nota fiscal de serviços ou recibo profissional de autônomo (RPA), assim como a utilização de livros, formulários, declarações ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis, para o registro das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, são obrigatórios a todos os prestadores de serviços, observando-se ainda o disposto no artigo 2º e seus parágrafos.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo será aplicado aos demais sujeitos passivos ou responsáveis solidários, sempre que tal exigência se fizer necessária pela Fazenda Pública Municipal, em razão da peculiaridade da prestação de serviços.

§ 2º Os livros e documentos fiscais previstos em regulamento somente poderão ser confeccionados e/ou utilizados, após prévia autorização por escrito da administração, por intermédio da repartição competente.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

§ 3º A confecção e/ou utilização de livros e documentos fiscais, sem a autorização prevista no parágrafo anterior, sujeita tanto o sujeito passivo, quanto o estabelecimento, que proceder a confecção, as penalidades cabíveis.

§ 4º O sujeito passivo responde solidariamente pelas penalidades aplicadas, quando o estabelecimento que proceder a confecção for situado fora do território do Município.

§ 5º Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos de multas e juros, referentes a qualquer deles.

§ 6º No caso dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de serviços do artigo 2º, as notas fiscais deverão trazer a expressão: prestação de serviços.

§ 7º Os prestadores de serviços autônomos, a critério da Fazenda Pública Municipal, poderão ser obrigados à utilização dos livros e notas fiscais, com observação sobre o regime de tributação.

§ 8º Todos os contribuintes enquadrados no regime mensal de apuração do ISSQN, inclusive regime especial, bem como os tomadores de serviço, prestarão, periodicamente, a Fazenda Pública Municipal, informações referentes às suas atividades e demais dados necessários ao controle da arrecadação e fiscalização, conforme disciplinado em regulamento.

§ 9º O Escritório de Contabilidade, desde que cientificada a Diretoria Municipal de Finanças, poderá manter sob sua guarda livros e documentos fiscais de seus clientes, exceto os talões de notas fiscais em uso, Alvará de Licença para Funcionamento, Alvará de Utilização de Imóveis, Alvará de Saúde e Alvará do Corpo de Bombeiros, devendo a exibição desse, à fiscalização, ser efetuada no local por esta indicado.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 16 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, exceto quando enquadrado pelo Fisco Municipal no regime de alíquota fixa.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Parágrafo único. Nos casos de diversões públicas, previstos no item 12 da Lista de Serviços do artigo 2º, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo no Município, o imposto será calculado e recolhido diariamente.

Art. 17 Os lançamentos de ofício serão comunicados ao sujeito passivo, no seu domicílio tributário ou no local do fato gerador do ISSQN, acompanhados do auto de infração e imposição de multa, quando necessário.

Parágrafo único. Não sendo o sujeito passivo encontrado, será considerado notificado, por intermédio de edital publicado em jornal de circulação no Município.

Art. 18 Quando o contribuinte quiser comprovar, com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deve fazer a comprovação no mesmo prazo estabelecido por este Código, para o recolhimento mensal do imposto.

Art. 19 O prazo para o início dos procedimentos de fiscalização e homologação do cálculo do contribuinte enquadrados no regime mensal ou especial, é de 5 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.

Art. 20 Os contribuintes que exercerem prestação de serviços, em diversos locais, terão lançamentos distintos, um para cada estabelecimento, inclusive os profissionais liberais.

Art. 21 Os tomadores de serviços, dos subitens 7.02 e 7.05 do artigo 2º, deverão recolher de forma mensal o imposto conforme disposto nos artigos 8º e 27.

Parágrafo único - O lançamento será obrigatoriamente revisto por ocasião do término da administração, empreitada ou subempreitada, para acerto de diferença, se houver.

Subseção I
Do Levantamento Fiscal

Art. 22 A Administração Tributária poderá efetuar levantamento econômico para apuração do real movimento tributável, realizado pelo estabelecimento, em determinado período.

§ 1º No levantamento fiscal, poderão ser usados quaisquer meios indiciários, bem como coeficientes médios de lucro bruto, preço unitário, movimentação de

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

mercadorias utilizadas na execução dos serviços, encargos diversos, lucro bruto, bem como outros elementos informativos.

§ 2º Os levantamentos fiscais poderão ser refeitos quando a Administração Tributária dispuser de novos elementos para o seu refazimento.

§ 3º O disposto nos artigos anteriores se aplica integralmente aos tomadores de serviços, responsáveis pela retenção do Imposto sobre serviços, conforme dispõe o artigo 27.

Subseção II
Da Estimativa

Art. 23 Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, por período indeterminado, observadas as seguintes normas, baseadas em:

I - informações fornecidas pelo contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculados à atividade;

II - valor médio dos serviços prestados;

III - total de horas trabalhadas multiplicadas pelo número de trabalhadores;

IV - total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

V - Faturamento médio mensal de estabelecimentos de mesmo porte e atividade;

VI - outros meios que, a critério da Fazenda Pública Municipal, se fizerem necessários.

§ 1º O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais.

§ 2º O valor da parcela mensal, a recolher, será fixada, a critério da Administração Tributária, para um período de até 12 (doze) meses.

§ 3º Findo o período, fixado pela Administração Tributária, para o qual se fez a estimativa, será prorrogado por igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade competente.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

§ 4º Deixando de ser aplicado o regime de apuração do imposto por estimativa, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, será apurado através de um formulário especial, o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado, com base nos documentos e informações que a Administração Tributária julgar necessários.

§ 5º Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:

I - se favorável ao fisco, recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, pela repartição competente;

II - se favorável ao contribuinte, restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou compensada.

§ 6º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 7º O lançamento procedido por estimativa, não dispensa o contribuinte de emissão de documentos fiscais e respectiva escrituração.

§ 8º A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa, a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Administração Tributária, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 9º A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

§ 10 Os demais procedimentos referentes ao regime especial serão disciplinados por decreto, inclusive os procedimentos de compensação referente ao imposto sobre serviços retido na fonte.

Art. 24 Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Pública Municipal notificá-lo-á do “quantum” do tributo fixado, do prazo e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Art. 25 Os contribuintes enquadrados nesse regime serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Subseção III
Do Arbitramento

Art. 26 Nos seguintes casos, o valor das operações, o lançamento e a cobrança de tributos poderão ser arbitrados pela autoridade fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

I - quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o sujeito passivo embaraçar o exame de livro ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no cadastro fiscal;

II - quando o sujeito passivo não apresentar a guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza no prazo legal;

III - quando o sujeito passivo não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários a que se refere o artigo 15;

IV - quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;

V - quando não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

VI - quando não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por serem inverossímeis ou falsos;

VII - quando do exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VIII - quando os serviços forem prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

§ 1º Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor dos serviços prestados cobrado pelos concorrentes, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.

§ 2º Nos casos de arbitramento de preço para os contribuintes a que se refere o artigo 6º, § 1º, itens I, II, III, IV e V, a soma dos preços, em cada mês, não poderá ser inferior à soma dos valores das seguintes parcelas referentes ao mês considerado:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

a) Valor das matérias - primas, combustíveis e outros materiais consumidos;
b) Total dos salários pagos;
c) Total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
d) Total das despesas de água, energia elétrica e telefone;
e) Aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

§ 3º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 4º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:
a) Os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
b) Peculiaridades inerentes à atividade exercida;
c) Fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
d) Preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir à apuração;
e) Na hipótese do inciso VII, realizado o arbitramento, será utilizada inscrição de ofício definida em ato da Fiscalização Tributária;
f) Do imposto resultante do arbitramento, serão deduzidos os pagamentos realizados no período;
g) O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multa pecuniária sobre o débito de imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

Seção V
Das Formas e Prazos de Pagamento

Art. 27 Fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa jurídica, estabelecida no Município, que contratar serviços junto a terceiros, de reter na fonte, a título de ISSQN, o montante devido sobre o respectivo valor do serviço, respeitada a legislação vigente, devendo, neste caso, proceder seu recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente. A falta de retenção implica em responsabilidade da tomadora dos serviços.

§ 1º A não retenção implica em responsabilidade pelo crédito tributário correspondente, e sujeição às mesmas penalidades impostas ao contribuinte.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

§ 2º O não recolhimento do imposto devido no prazo previsto, embora retido o valor, implica em penalidades, conforme disciplinado na legislação.

§ 3º A pessoa jurídica deverá informar mensalmente ao Fisco Municipal, através de declaração a ser regulamentada, as informações referentes aos serviços contratados e ao imposto retido na fonte.

§ 4º Quando se tratar de contratação de profissional autônomo sujeito a tributação fixa, o tomador de serviços fica obrigado a exigir o comprovante de inscrição municipal e regularidade fiscal.

Art. 28 Nos casos de lançamento por homologação, o imposto será recolhido mensalmente, aos cofres da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de guias de recolhimento, independentemente do prévio exame da autoridade administrativa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º É obrigatória a declaração das operações tributáveis ou sua ausência, mesmo que o tributo seja excluído por isenção, não a elidindo, também, o fato de não haver tributo a recolher.

§ 2º Nos casos dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando houver apuração de diferença de imposto (ISSQN) devido pelo proprietário da obra, o valor do imposto arbitrado poderá ser recolhido em até 10 (dez) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, não podendo, o valor da parcela, ser inferior à R$ 30,00 (trinta reais) por cadastrado.

Art. 29 Nos casos dos autônomos, assim enquadrados, conforme disposto no §1º do artigo 2º, o valor da parcela do imposto será o constante do §1º do artigo 8º, recolhido pelo contribuinte, anualmente, em parcela única, ou em até 10 (dez) parcelas mensais.

Art. 30 O prazo, a que se refere o artigo 23, para o recolhimento da parcela mensal estimada, será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Art. 31 As diferenças de imposto apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, ou da publicação do ato em jornal de circulação no município, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção VI
Da Responsabilidade

Art. 32 São solidariamente responsáveis, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, em relação aos serviços que lhe forem prestados, quanto aos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 do artigo 2º, realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto.

§ 1º Os tomadores de serviços que se enquadrarem no disposto no artigo 27, também são responsáveis solidários pelo imposto devido pelo prestador.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* e no §1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista do artigo 2º.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Seção VII
Da Atualização Monetária e dos Encargos Moratórios

Art. 33 Aplicam-se as normas gerais previstas na Lei nº 508, de 21 de dezembro de 1.966, que instituiu o Código Tributário no Município, com suas alterações posteriores na atualização monetária, juros e demais encargos moratórios.

Seção VIII
Das Infrações

Art. 34 Aplicam-se as normas gerais previstas na Lei nº 508, de 21 de dezembro de 1.966, que instituiu o Código Tributário no Município, com suas alterações posteriores na aplicação de infrações em face do disposto na presente lei.

Seção IX
Das Disposições Finais

Art. 35 Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.

Art. 36 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2.018.

Art. 37 Ficam revogados os artigos 1º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 12, 13, 14, 18 e Tabela – Lista de Serviços da Lei Municipal nº 1.538, de 28 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 01, de 24 de dezembro de 2003, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de setembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO
Assessor Administrativo

34

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Decretos

DECRETO Nº 5.109, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Borborema por parte do respectivo Conselho, sendo encaminhado ao Poder Executivo, para fins de homologação, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.570, de 22 de dezembro de 2009.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, o qual integra este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de setembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.110, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o art. 4°, inciso II, da Lei Municipal n° 3.096, de 18 de novembro de 2016, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o Exercício de 2017";

Considerando a necessidade de se adequar dotação orçamentária para que sejam efetuadas despesas com material de consumo e indenizações e restituições trabalhistas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, a seguir discriminada:

Classificação Orçamentária Valor

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços Municipais

15.452.0009.2013 – 3.3.90.30 – Ficha 86 FR 1 R$ 1.500,00

02.11 – Divisão de Educação

12.365.0020.2031 – 3.3.90.30 – Ficha 272 FR 1 R$ 1.500,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0026.2039 – 3.1.90.94 – Ficha 353 FR 1 R$ 22.000,00

Total do Crédito R$ 25.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no caput do artigo 1º deste Decreto será atendido com o recurso proveniente de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Classificação Orçamentária

02.03 – Divisão de Finanças

99.999.9999.9999 – 9.9.99.99 – Ficha 72 FR 1 R$ 25.000,00

Total da Anulação R$ 25.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2014-2017.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de setembro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.111, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2017, nos termos da Lei Municipal nº 3.159, de 26 de setembro de 2017, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.159, de 26 de setembro de 2017.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2017, crédito adicional suplementar no valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Classificação orçamentária Valor

02.02 – Divisão Administrativa

28.843.0006.0002 – 4.6.90.71 – Ficha 60 FR 1 R$ 10.000,00

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços Municipais

15.451.0008.1002 – 4.4.90.51 – Ficha 74 FR 1 R$ 80.000,00

15.452.0009.2013 – 3.3.90.30 – Ficha 86 FR 1 R$ 55.000,00

02.11 – Divisão de Educação

12.361.0020.2029 – 3.3.90.39 – Ficha 244 FR 5 R$ 10.000,00

12.361.0020.2030 – 3.3.90.30 – Ficha 254 FR 5 R$ 20.000,00

12.361.0020.2030 – 3.3.90.39 – Ficha 258 FR 5 R$ 10.000,00

12.365.0020.2031 – 3.3.90.30 – Ficha 272 FR 1 R$ 10.000,00

12.365.0020.2031 – 3.3.90.30 – Ficha 273 FR 5 R$ 20.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0026.2039 – 3.3.90.30 – Ficha 357 FR 2 R$ 40.000,00

10.301.0026.2039 – 3.3.90.39 – Ficha 362 FR 2 R$ 5.000,00

10.301.0027.2040 – 3.3.90.30 – Ficha 381 FR 2 R$ 20.000,00

02.18 – Divisão de Alimentação Escolar

12.306.0021.2027 – 3.3.90.30 – Ficha 569 FR 1 R$ 30.000,00

02.19 – Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM

06.182.0003.2064 – 3.3.90.30 – Ficha 587 FR 1 R$ 5.000,00

Total do Crédito R$ 315.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no caput do artigo 1º deste Decreto será atendido com os recursos provenientes de anulações totais e parciais de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Classificação Orçamentária Valor

02.01 – Divisão do Gabinete do Prefeito e Assessoria

04.122.0002.2003 – 3.3.90.30 – Ficha 5 FR 1 R$ 5.000,00

04.122.0002.2003 – 3.3.90.36 – Ficha 6 FR 1 R$ 1.000,00

04.122.0002.2003 – 4.4.90.52 – Ficha 9 FR 1 R$ 5.000,00

04.122.0002.2004 – 3.3.90.30 – Ficha 14 FR 1 R$ 3.000,00

04.122.0002.2004 – 3.3.90.39 – Ficha 15 FR 1 R$ 3.000,00

04.122.0002.2058 – 3.3.90.36 – Ficha 19 FR 1 R$ 1.000,00

04.122.0003.2005 – 3.3.90.36 – Ficha 26 FR 1 R$ 1.000,00

04.244.0004.2006 – 3.3.90.30 – Ficha 30 FR 1 R$ 2.000,00

04.244.0004.2006 – 3.3.90.32 – Ficha 31 FR 1 R$ 1.000,00

04.244.0004.2006 – 3.3.90.36 – Ficha 32 FR 1 R$ 1.000,00

04.244.0004.2007 – 3.3.90.30 – Ficha 34 FR 1 R$ 2.000,00

04.244.0004.2007 – 3.3.90.32 – Ficha 35 FR 1 R$ 1.000,00

04.244.0004.2007 – 3.3.90.36 – Ficha 36 FR 1 R$ 1.000,00

04.244.0004.2007 – 3.3.90.39 – Ficha 37 FR 1 R$ 1.000,00

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2008 – 3.3.90.30 – Ficha 43 FR 1 R$ 22.000,00

04.122.0005.2008 – 4.4.90.51 – Ficha 49 FR 1 R$ 3.000,00

04.122.0005.2060 – 3.3.90.36 – Ficha 55 FR 1 R$ 2.000,00

04.122.0005.2060 – 3.3.90.39 – Ficha 56 FR 1 R$ 5.000,00

28.843.0006.0001 – 4.6.90.91 – Ficha 59 FR 1 R$ 9.000,00

02.03 – Divisão de Finanças

04.123.0007.2010 – 3.3.90.36 – Ficha 66 FR 1 R$ 1.000,00

15.452.0009.2013 – 4.4.90.51 – Ficha 93 FR 1 R$ 3.000,00

02.05 – Divisão do Meio Ambiente

15.451.0008.2015 – 3.3.90.36 – Ficha 105 FR 1 R$ 1.000,00

17.512.0011.2017 – 3.3.90.36 – Ficha 130 FR 1 R$ 1.000,00

18.541.0014.1015 – 4.4.90.52 – Ficha 136 FR 1 R$ 3.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

18.541.0014.2016 – 3.3.90.46 – Ficha 144 FR 1 R$ 4.000,00

02.06 – Divisão de Desenvolvimento Agropecuário

20.606.0012.2018 – 3.3.90.30 – Ficha 161 FR 1 R$ 1.000,00

20.606.0012.2018 – 3.3.90.36 – Ficha 162 FR 1 R$ 1.000,00

20.606.0012.2018 – 3.3.90.46 – Ficha 164 FR 1 R$ 3.000,00

20.606.0012.2020 – 3.3.50.41 – Ficha 166 FR 1 R$ 3.000,00

02.08 – Divisão de Transportes

26.782.0016.2022 – 3.3.90.36 – Ficha 188 FR 1 R$ 1.000,00

02.09 – Divisão de Cultura

13.392.0017.2023 – 3.3.90.36 – Ficha 206 FR 1 R$ 7.000,00

13.392.0017.2023 – 3.3.90.39 – Ficha 207 FR 1 R$ 5.000,00

13.392.0017.2023 – 3.3.90.46 – Ficha 208 FR 1 R$ 8.000,00

02.11 – Divisão de Educação

12.361.0020.2029 – 3.3.90.39 – Ficha 243 FR 1 R$ 6.000,00

12.361.0020.2029 – 3.3.90.46 – Ficha 245 FR 1 R$ 5.000,00

12.361.0020.2029 – 4.4.90.52 – Ficha 247 FR 5 R$ 10.000,00

12.361.0020.2030 – 3.3.90.30 – Ficha 252 FR 1 R$ 20.000,00

12.361.0020.2030 – 3.3.90.36 – Ficha 255 FR 1 R$ 2.000,00

12.361.0020.2030 – 3.3.90.39 – Ficha 257 FR 1 R$ 5.000,00

12.365.0020.2031 – 3.3.90.46 – Ficha 278 FR 1 R$ 1.000,00

02.12 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

12.365.0022.2033 – 3.3.90.39 – Ficha 303 FR 2 R$ 5.000,00

12.366.0022.2035 – 3.3.90.46 – Ficha 319 FR 2 R$ 2.000,00

02.13 – Divisão de Ensino Médio, Profissionalizante e Superior

12.362.0023.2036 – 3.3.90.30 – Ficha 329 FR 1 R$ 1.000,00

12.362.0023.2036 – 3.3.90.30 – Ficha 330 FR 5 R$ 4.000,00

12.362.0023.2036 – 3.3.90.36 – Ficha 331 FR 1 R$ 2.000,00

12.363.0024.2037 – 3.3.90.39 – Ficha 340 FR 1 R$ 1.000,00

12.782.0025.2038 – 3.3.90.48 – Ficha 345 FR 1 R$ 45.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0026.2039 – 3.3.90.32 – Ficha 359 FR 1 R$ 12.000,00

10.301.0027.2040 – 3.3.90.36 – Ficha 383 FR 1 R$ 5.000,00

10.301.0027.2040 – 3.3.90.36 – Ficha 384 FR 5 R$ 5.000,00

10.301.0027.2040 – 3.3.90.46 – Ficha 388 FR 1 R$ 8.000,00

10.302.0028.2042 – 3.3.90.30 – Ficha 409 FR 1 R$ 5.000,00

10.304.0030.2044 – 3.3.90.36 – Ficha 430 FR 1 R$ 2.000,00

10.305.0031.2045 – 3.3.90.36 – Ficha 444 FR 1 R$ 2.000,00

02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0032.2046 – 3.3.90.30 – Ficha 454 FR 1 R$ 2.000,00

08.244.0032.2046 – 3.3.90.39 – Ficha 457 FR 2 R$ 3.000,00

08.244.0033.2048 – 3.3.90.46 – Ficha 479 FR 1 R$ 1.000,00

08.244.0033.2048 – 4.4.90.51 – Ficha 481 FR 2 R$ 3.000,00

08.244.0033.2049 – 3.3.90.36 – Ficha 493 FR 1 R$ 2.000,00

08.244.0033.2049 – 4.4.90.52 – Ficha 500 FR 1 R$ 5.000,00

02.16 – Fundo de Manutenção dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0035.1029 – 4.4.90.51 – Ficha 509 FR 1 R$ 5.000,00

08.243.0035.2051 – 3.3.90.30 – Ficha 514 FR 1 R$ 2.000,00

08.243.0035.2051 – 3.3.90.32 – Ficha 515 FR 1 R$ 2.000,00

08.243.0035.2051 – 3.3.90.36 – Ficha 516 FR 1 R$ 1.000,00

08.243.0035.2051 – 3.3.90.39 – Ficha 517 FR 1 R$ 2.000,00

08.243.0035.2051 – 3.3.90.46 – Ficha 518 FR 1 R$ 1.000,00

08.243.0035.2052 – 3.3.90.30 – Ficha 526 FR 1 R$ 2.000,00

08.243.0035.2052 – 3.3.90.36 – Ficha 527 FR 1 R$ 1.000,00

08.243.0035.2052 – 3.3.90.39 – Ficha 528 FR 1 R$ 2.000,00

08.243.0035.2052 – 3.3.90.46 – Ficha 529 FR 1 R$ 1.000,00

08.243.0035.2053 – 3.3.90.46 – Ficha 539 FR 1 R$ 1.000,00

08.243.0035.2054 – 3.3.90.30 – Ficha 547 FR 1 R$ 2.000,00

08.243.0035.2054 – 3.3.90.32 – Ficha 548 FR 1 R$ 2.000,00

08.243.0035.2054 – 3.3.90.36 – Ficha 549 FR 1 R$ 1.000,00

08.243.0035.2054 – 3.3.90.39 – Ficha 550 FR 1 R$ 2.000,00

08.243.0035.2054 – 3.3.90.46 – Ficha 551 FR 1 R$ 1.000,00

08.243.0035.2055 – 3.3.90.30 – Ficha 557 FR 1 R$ 2.000,00

08.243.0035.2055 – 3.3.90.32 – Ficha 558 FR 1 R$ 2.000,00

08.243.0035.2055 – 3.3.90.36 – Ficha 559 FR 1 R$ 1.000,00

08.243.0035.2055 – 3.3.90.39 – Ficha 560 FR 1 R$ 2.000,00

08.243.0035.2055 – 3.3.90.46 – Ficha 561 FR 1 R$ 1.000,00

02.18 – Divisão de Alimentação Escolar

12.306.0021.2027 – 3.3.90.36 – Ficha 571 FR 1 R$ 1.000,00

12.306.0021.2027 – 3.3.90.39 – Ficha 572 FR 1 R$ 1.000,00

12.306.0021.2028 – 3.3.90.36 – Ficha 577 FR 1 R$ 1.000,00

02.19 – Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM

06.182.0003.2064 – 3.3.90.36 – Ficha 588 FR 1 R$ 1.000,00

Total da Anulação R$ 315.000,00

Art. 3º. Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão da alteração proposta nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária vigentes, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer à padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto Audesp.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de setembro de 2017.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços 16-01/2017 – Origem: Processo 1913/2017 – Pregão Presencial n° 33/2017 - LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; LICITADA: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 56.081.482/0001-06 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA UTILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor Global: R$ 6.327,60 (seis mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de julho de 2017 e com término em 09 de julho de 2018. Assinatura: 10/07/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de julho de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços 16-02/2017 – Origem: Processo 1913/2017 – Pregão Presencial n° 33/2017 - LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; LICITADA: CIRÚRGICA RIOPRETANA LTDA - EPP, CNPJ Nº 03.608.026/0001-05 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA UTILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor Global: R$ 14.162,40 (quatorze mil cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de julho de 2017 e com término em 09 de julho de 2018. Assinatura: 10/07/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de julho de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços 16-03/2017 – Origem: Processo 1913/2017 – Pregão Presencial n° 33/2017 - LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; LICITADA: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº 49.228.695/0001-52 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA UTILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor Global: R$ 3.112,44 (três mil cento e doze reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de julho de 2017 e com término em 09 de julho de 2018. Assinatura: 10/07/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de julho de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços 16-04/2017 – Origem: Processo 1913/2017 – Pregão Presencial n° 33/2017 - LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; LICITADA: PATRICIA CAMARIN - ME, CNPJ Nº 06.282.624/0001-25 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA UTILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor Global: R$ 1.742,00 (um mil setecentos e quarenta e dois reais). Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de julho de 2017 e com término em 09 de julho de 2018. Assinatura: 10/07/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de julho de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços 16-05/2017 – Origem: Processo 1913/2017 – Pregão Presencial n° 33/2017 - LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; LICITADA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, CNPJ Nº 04.063.331/0001-21 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA UTILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor Global: R$ 4.295,04 (quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de julho de 2017 e com término em 09 de julho de 2018. Assinatura: 10/07/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de julho de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços 16-06/2017 – Origem: Processo 1913/2017 – Pregão Presencial n° 33/2017 - LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; LICITADA: LIDIANE CRISTINE MOREIRA - EPP, CNPJ Nº 21.543.755/0001-02 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA UTILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor Global: R$ 17.427,40 (dezessete mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de julho de 2017 e com término em 09 de julho de 2018. Assinatura: 10/07/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de julho de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços 16-07/2017 – Origem: Processo 1913/2017 – Pregão Presencial n° 33/2017 - LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; LICITADA: S.P. – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, CNPJ Nº 57.837.973/0001-05 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA UTILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor Global: R$ 10.511,64 (dez mil quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de julho de 2017 e com término em 09 de julho de 2018. Assinatura: 10/07/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de julho de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços 16-08/2017 – Origem: Processo 1913/2017 – Pregão Presencial n° 33/2017 - LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; LICITADA: G. M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME, CNPJ Nº 23.420.875/0001-48 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA UTILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor Global: R$ 211,20 (duzentos e onze reais e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de julho de 2017 e com término em 09 de julho de 2018. Assinatura: 10/07/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de julho de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços nº 20-01/2017 – Origem: Processo Licitatório nº 2314/2017 – Pregão Presencial n° 36/2017 - LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP, CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; LICITADA: VALENTIM & VALENTIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ Nº 04.326.506/0001-46 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ACABAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO EM DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor Total: R$ 52.596,60 (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 21 de agosto de 2017 e com término em 20 de agosto de 2018. Assinatura: 21/08/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de agosto de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços nº 20-02/2017 – Origem: Processo Licitatório nº 2314/2017 – Pregão Presencial n° 36/2017 - LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP, CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; LICITADA: RENATO JOSÉ PEGORIN - ME, CNPJ Nº 02.004.015/0001-53 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ACABAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO EM DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor Total: R$ 122.555,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 21 de agosto de 2017 e com término em 20 de agosto de 2018. Assinatura: 21/08/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de agosto de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços nº 20-03/2017 – Origem: Processo Licitatório nº 2314/2017 – Pregão Presencial n° 36/2017 - LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP, CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; LICITADA: MARTINS & MOLINA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ Nº 56.738.404/0001-31 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ACABAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO EM DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor Total: R$ 227.684,61 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 21 de agosto de 2017 e com término em 20 de agosto de 2018. Assinatura: 21/08/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de agosto de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços nº 20-04/2017 – Origem: Processo Licitatório nº 2314/2017 – Pregão Presencial n° 36/2017 - LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP, CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; LICITADA: PAULO CÉSAR DOS SANTOS & SILVA LTDA - ME, CNPJ Nº 10.553.914/0001-33 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ACABAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO EM DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor Total: R$ 90.792,40 (noventa mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 21 de agosto de 2017 e com término em 20 de agosto de 2018. Assinatura: 21/08/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de agosto de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços nº 20-05/2017 – Origem: Processo Licitatório nº 2314/2017 – Pregão Presencial n° 36/2017 - LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP, CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; LICITADA: BOARETO & RUIZ LTDA - ME, CNPJ Nº 67.086.421/0001-58 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ACABAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO EM DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor Total: R$ 9.006,98 (nove mil seis reais e noventa e oito centavos). Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 21 de agosto de 2017 e com término em 20 de agosto de 2018. Assinatura: 21/08/2017 – Prefeitura Municipal

de Borborema, 21 de agosto de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços nº 20-06/2017 – Origem: Processo Licitatório nº 2314/2017 – Pregão Presencial n° 36/2017 - LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP, CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; LICITADA: MORAES E PIVA TINTAS LTDA - ME, CNPJ Nº 19.849.459/0001-92 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ACABAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO EM DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor Total: R$ 9.429,00 (nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais). Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 21 de agosto de 2017 e com término em 20 de agosto de 2018. Assinatura: 21/08/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de agosto de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços nº 20-07/2017 – Origem: Processo Licitatório nº 2314/2017 – Pregão Presencial n° 36/2017 - LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP, CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; LICITADA: BRUNM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 27.878.814/0001-80 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ACABAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO EM DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Valor Total: R$ 95.376,88 (noventa e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 21 de agosto de 2017 e com término em 20 de agosto de 2018. Assinatura: 21/08/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de agosto de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.